

LEI Nº 2.478 DE 2013

“CRIA O ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL DENOMINADO “ABRIGO INSTITUCIONAL RENASCER”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de acolhimento institucional de menores, na modalidade Abrigo Institucional, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90).

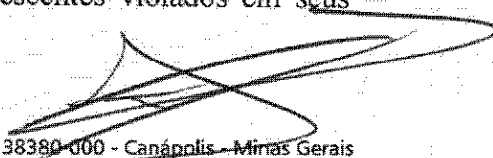
Art. 2º - O acolhimento de criança ou adolescente no Abrigo Institucional deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101 da Lei 8.069/90.

Art. 3º - O Abrigo Institucional disponibilizará no máximo nove (09) vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, exclusivamente do Município de Canápolis-MG, devendo seguir os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os elencados no art. 92, assegurando aos abrigados:

I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – proporcionar ambiente sadio de convivência;

Praça 19 de Março, nº 304, Caixa Postal 32 - Centro - Fone.: (34)3266: 3500 - CEP. 38380-000 - Canápolis - Minas Gerais



III – oportunizar condições de socialização;

IV – oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

VII – preparação gradativa para o desligamento da criança e/ou adolescente;

VIII – acompanhamento da criança e/ou adolescente e sua família após o desligamento dos serviços de acolhimento, pelo prazo de, no mínimo, 06 (seis) meses.

Parágrafo único: O Abrigo institucional municipal obriga-se a não receber crianças e adolescentes de outros municípios, salvo se se encontrarem em situação de trajetória de rua.

Art. 4º - O atendimento oferecido pelo Abrigo Institucional será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela equipe técnica oriunda do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º - O Abrigo Institucional Municipal terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - Os serviços do Abrigo Institucional serão geridos por um Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica (do CRAS):

b-1 (um) Psicólogo;

c-1 (um) Pedagogo;

II – Equipe Funcional:

a – 1(um) Coordenador Social

b – 4 (quatro) Educador/Cuidador Social

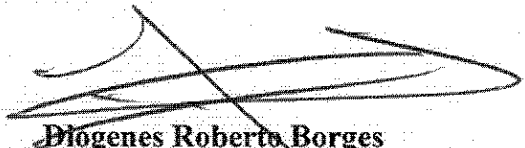
Art. 7º - Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, um (01) cargo de Coordenador Social, com vencimento fixado na faixa SC-05 da Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão e, ainda, 04 cargos de Educador/Cuidador Social, com vencimento fixado na faixa SC-06 da Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão, com as respectivas atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 8º - As despesas de implantação e manutenção do Abrigo Institucional serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial à lei orçamentária 2014 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2013.

Canápolis-MG, 13 de dezembro de 2013.



Diogenes Roberto Borges
Prefeito Municipal

ANEXO I

**DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

1. DENOMINAÇÃO: COORDENADOR SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível Superior e capacitação específica

CARGA HORÁRIA: livre

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- Gestão administrativa de serviço de assistência Social.
- Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço.
- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras, bem como o acionamento da rede de serviços para o acompanhamento dos acolhidos nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos, dentre outras.

2. DENOMINAÇÃO: EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Formação Mínima: Nível médio

CARGA HORÁRIA: 12/36 horas

ATRIBUIÇÕES DO CARGO



- Gerenciamento e organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo.

- Gerenciamento dos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- Gerenciamento da organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
- Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;

- Gerenciamento da organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
- Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.

